

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÃMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.067/2006

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I

PARECER CEE Nº 119/2006

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico em Nível Médio, com Habilitação Técnica em Turismo, na Área Profissional de Turismo e Hospitalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo COLÉGIO JOÃO PAULO I, exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Ministro Ary Franco, n°s 410 e 598 – Bangu, Município do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional Vida e Arte, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ n° 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O CENTRO EDUCACIONAL VIDA E ARTE LTDA., mantenedor do COLÉGIO JOÃO PAULO I, com sede localizada na Avenida Ministro Ary Franco, nºs 598 e 410, Bangu, Município do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado solicitar autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Turismo, na Área Profissional de Turismo e Hospitalidade.

A Instituição de ensino solicita a adequação às normas previstas na Deliberação CEE/RJ nºs 295/2005.

Em 05/09/06, foi publicada a Portaria CEE nº 267, de 30/08/2006, designando as Assessoras Técnicas do CEE/RJ, Professoras Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva, Matr. 290.294-8, graduada em Pedagogia e Mestre em Educação, ambos realizados na Université René Descartes - Paris V e reconhecidos pela UFF, e Carla Fidalgo Mutuano, Matr. nº 833.331-2, graduada em Letras pela UERJ e mestre em Literatura pela UFF, e a especialista Lilia dos Santos Seabra, doutora em geografia pela UFF, para, sob a presidência da primeira, verificar, *"in loco"*, as condições de funcionamento para o curso requerido.

A visita foi realizada no dia 20/09/2006, tendo a referida Comissão Verificadora apresentado o relatório e emitido "Parecer favorável ao funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Turismo, na Área de Turismo e Hospitalidade, no Colégio João Paulo I, localizado na Avenida Ministro Ary Franco, nºs 598 e 410, Município do Rio de Janeiro."

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa a análise do processo:

1. Do Credenciamento

O CENTRO EDUCACIONAL VIDA E ARTE LTDA., mantenedor do COLÉGIO JOÃO PAULO I, com sede localizada na Avenida Ministro Ary Franco, nºs 598 e 410 – Bangu, Município do Rio de Janeiro, foi credenciado como instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE nº 109/06.

Processo nº: E-03/100.067/2006

A Instituição de Ensino tem os seguintes cursos autorizados, nos termos da Deliberação CEE

254/00:

- Parecer CEE nº 470/2001 Técnico em Programação de Computadores, na Área da Informática:
- 2. Parecer CEE nº 136/2002 Técnico em Eletrônica, na Área da Indústria;
- 3. **Parecer CEE nº 137/2002** Técnico em Telecomunicação, na Área de Telecomunicações,
- 4. Parecer CEE nº 168/2002 Técnico de Informática, na Área da Informática;
- 5. Parecer CEE nº 660/2002 Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal.

2. Do Plano de Curso

A Instituição de Ensino apresenta o <u>NIC de nº 23.001196/2006-23</u> do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério de Educação;

O corpo técnico-administrativo está constituído de acordo com o quadro abaixo:

	Atividade	Formação	Registro	Sigla do Órg. Emissor
Maria de Fátima Apolinário da Silva	Diretora	Licenciada em Pedagogia	Diploma	UCB
Edileuza Apolinário da Silva	Secretária	Qualificação Prof. Sec. Escolar	Certificado	Edutec
Filomena Cristina Pires	Orientadora Pedagógica	Licenciada em Pedagogia	Diploma	UERJ
Denise Maria Corrêa Campos	Coordenadora	Bacharel em Turismo	Diploma	Univercidade

O Plano de Curso apresentado pela referida Instituição encontra-se assim estruturado:

1. Justificativa e objetivos

O Colégio João Paulo I, através do Curso de Educação Profissional na Área de Turismo e Hospitalidade, com Habilitação de Técnico de Turismo, visa atender às necessidades de mão-de-obra especializada para o mercado emergente. Além de capacitar quem já atua no mercado de trabalho, sem a devida qualificação para o exercício pleno de suas funções e que necessita, num curto prazo, atender às exigências legais.

O referido Curso tem como objetivo principal formar um profissional qualificado para atuar em diversos segmentos da cadeia produtiva do Turismo e da Hospitalidade.

2. Requisitos de acesso

O acesso ao Curso Técnico de Turismo faz-se através de solicitação de matrícula. A matrícula é feita por módulo, exigindo que o candidato esteja cursando o Ensino Médio ou que seja portador de certificado de conclusão deste nível de ensino.

3. Perfil profissional de conclusão

Ao final do Curso o aluno deverá estar apto a conceber, organizar e viabilizar produtos e serviços turísticos adequados aos interesses, hábitos, atitudes e expectativas da clientela.

4. Organização Curricular

CURSO TÉCNICO DE TURISMO – MÓDULO I					
Componentes Curriculares	Carga horária				
Introdução ao Turismo	80				
História da Arte I	80				
Geografia Aplicada	80				
Técnicas de Recreação e Lazer	80				
Matemática Financeira	80				
Ecoturismo	80				
Total	0				
CUI	RSO TÉCNICO DE TURISMO – MÓDULO II				
Componentes Curriculares	Carga horária				

CURSO TÉCNICO DE TURISMO – MÓDULO II				
Técnicas de Hotelaria	80			
Técnicas de Organização de Eventos	80			
Língua Estrangeira Aplicada	80			
Planejamento Turístico	80			
Agenciamento Turístico	80			
Total	48			
	0			

CARGA HORÁRIA TOTAL TEÓRICA – 960 horas ESTÁGIO SUPERVISIONADO – 320 horas

5. Critérios de aproveitamento de competências

- O aluno matriculado no Curso Técnico de Turismo do Colégio João Paulo I pode ser dispensado de cursar disciplinas, caso comprove domínio pleno das mesmas. Esta dispensa ocorrerá:
- a) no caso de estudos concluídos em instituições vinculadas ao Sistema de Ensino, o curso avalia a documentação apresentada e determina o aproveitamento de estudos;
- b) no caso de competências adquiridas na força do trabalho, o curso promove a avaliação do conhecimento do aluno para efeito de aproveitamento. A referida avaliação é elaborada e aplicada por comissão de docentes especializados em conformidade ao perfil do curso.

6. Critérios de avaliação

O aluno é avaliado permamentemente e de forma global. Ao professor caberá aproveitar todas as oportunidades para melhor conhecer o aluno e avaliá-lo.

7. Espaço Físico

As instalações da Instituição de Ensino são constituídas de 02 (dois) prédios de três andares, com 16 salas-de-aula, 03 (três) laboratórios de informática; laboratório de Enfermagem, agência modelo de turismo, secretaria, sala de Gerência Pedagógica, sala de Orientação Pedagógica e Professores, 03 sanitários femininos, 03 sanitários masculinos, 02 sanitários de professores e funcionários, 1 biblioteca; 02 almoxarifados, quadra de esportes, cantina com refeitório e bazar.

8. Pessoal Docente

Quanto ao corpo docente cabe uma ressalva, apenas 1 (uma) professora não é licenciada.

Nome	Disciplinas	Formação	Registro	Sigla do Órg. Emissor
Ney Trevas Santos Júnior	Matemática Financeira	Licenciado em Matemática	Diploma	UCB
Rita de Cássia Pereira Língua Estrang. Aplicada de Queiroz		Licenciada em Letras	Diploma	UCB
Carlos Eduardo Machado Ryff	Introd. ao Turismo /	Licenciado em Geografia	Diploma	PUC-RJ
,	Geo. Aplicada / Desenv. de Proj. Turístico			
Alexandre Valadão Rios	História da Arte I e II/ Museologia e Folclore /	Bacharel em Museologia	Diploma	UNESA
	Agenc. Turís.	Docência do Ens. Fund. e Médio	Certificado	UCAM
Michele Santos de Moura	Téc. de Rec. e Lazer/	Bacharel em Turismo	Diploma	Univercidade
	Téc. de Org. de Eventos/			
	Mark. Turís.			
Marco Aurélio Marques Caldas	Planej Turís./		Diploma	UNESA
	Ecoturismo/	Museologia	Certificado	UCAM
	Téc. de Hotel.	Formação Pedagógica		

Processo nº: E-03/100.067/06

A Instituição de Ensino apresenta um plano de capacitação permanente e continuada para os seus profissionais docentes que atuam no curso, denominado "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE", projeto institucionalizado, que ocorre pelo menos uma vez por ano, nas dependências do Centro de Qualificação e Capacitação João Paulo I, composto por módulos diferenciados com carga horária distintas, totalizando 180 horas, além da participação efetiva em congressos que estejam ligados à área de formação do professor.

A instituição possui convênio para realização do estágio curricular com uma Agência de Turismo situada no mesmo bairro do colégio e apresenta termo de convênio para ambos.

Com relação à biblioteca, apresenta relação do acervo escolar e nota fiscal da Livraria Saraiva, datada de 15/06/06, relativo à aquisição de livros variados, atendendo à sugestão da Comissão Verificadora.

A cópia do Regimento Escolar se encontra devidamente registrado em cartório, contendo um capítulo específico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Cópia do Diploma do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Habilitação de Técnico em **Turismo**, na Área Profissional da Turismo e Hospitalidade atende ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso e à autorização do funcionamento do **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em TURISMO, na Área Profissional de TURISMO E HOSPITALIDADE,** pelo prazo de 05(cinco) anos, a ser ministrado no **COLÉGIO JOÃO PAULO I,** exclusivamente na sua sede localizada na Avenida Ministro Ary Franco, nºs 598 e 410 – Bangu, Município do Rio de Janeiro em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, insira este Parecer no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional, e inclua no site deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e do curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Relator.

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Marco Antonio Lucidi – Presidente e Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de novembro de 2006.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente

Homologado em ato de 12/12/2006 Publicado em 198/12/2006 Pág. 16